CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 1628/2023
Folha: 01
Rubrica:
VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

Processo: **1628/2023**
Data: **17/11/2023**

1628/2023

Requerente:
GABINETE DO PREFEITO

Assunto:
PROJETO DE LEI

Súmula:
OFÍCIO Nº 374/2023 - GAB
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 051/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS
ESTADO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 1628/2023
Folha: 02
Rubrica:
VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

AOS CUIDADOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA
PARA OS DEVIDOS FINS

Rio das Ostras, 17/11/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vivian da Silva
Protocolo
Matrícula: 030

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 1628/2023
Folha: 03
Rubrica:
VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

Ofício nº 374/2023 - GAB

Em, 16 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Maurício Braga Mesquita
MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Assunto: **Projeto de Lei nº 051/2023**

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos o Projeto de Lei nº 051/2023, e sua respectiva Mensagem, para análise e aprovação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa, **em caráter extraordinário e urgência especial,** conforme dispõe a Lei Orgânica do Município art. 30, I e Resolução nº 95/2005 – Regimento Interno da Câmara Municipal, artigo 119.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marcelino Carlos Dias Borba
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 1628/2023
Folha: 04
Rubrica:
VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

Ao

Exmo. Sr.

Vereador Maurício Braga Mesquita

DD. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 051 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Temos a honra de encaminhar para apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei, que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA EDUCACIONAL ALUNO MONITOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Justifica-se este Projeto de Lei pelas seguintes razões:

I- atendimento à Meta 7 do Plano Municipal de Educação:
"Assegurar a permanente elevação do nível de aprendizagem dos alunos, visando uma educação de qualidade."

II- atendimento às competências previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC que inter-relacionando-se, articulam-se na construção de conhecimentos, no desenvolvimento de habilidades e na formação de atitudes e valores, nos termos da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB.

"Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas."

"Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva."

"Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade."
"Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários."

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 16281/2023
Folha: 05
Rubrica:
VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 8.069/1990, que "Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente";
- Lei Federal nº 9.394/1996, que "Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional";
- Lei Federal n° 14.533/2023, que "Institui a Política Nacional de Educação Digital e altera as Leis nº 9.394/1996, 9.448/1997, 10.260/2001 e 10.753/2003";
- Decreto Federal nº 11.079/2022, que "Institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica";
- Resolução CNE/CEB n°4/2010, que "Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica";
- Resolução CNE/CEB n°7/2010, que "Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos";
- Resolução CNE/CP nº 2/2017, que "Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica";
- Resolução CNE/CEB nº 1/2022, que define "Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC";
- Lei Municipal nº 1.898/2015, que "Institui e Aprova o Plano Municipal de Educação – PME" e a Lei Municipal nº 2.506/2021, que "Altera Substituindo o Anexo Único" da Lei nº 1.898/2015;
- Decreto Municipal nº 1.391/2016 que "Aprova o Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino de Rio das Ostras";
- **Resolução SEMEDE nº14/2022,** que **"**Institui e orienta a implementação do Referencial Curricular de Rio das Ostras – RECRO, em todas as unidades escolares da Rede Pública Municipal de Rio das Ostras**".**

Sendo assim, submetemos a essa Ilustre Casa Legislativa, o referido Projeto de Lei, para apreciação e aprovação dos nobres Edis, por entender tratar-se de matéria de interesse público.

Renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito, 16 de novembro de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 1628/2023
Folha: 06
Rubrica:
VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

PROJETO DE LEI Nº 051/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA EDUCACIONAL ALUNO MONITOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das Ostras, o Programa Educacional Aluno Monitor, que será coordenado, orientado e acompanhado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEDE.

Art. 2º O Programa Educacional Aluno Monitor é destinado aos alunos matriculados nos anos finais do Ensino Fundamental (Regular e Educação de Jovens e Adultos – EJA), na Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das Ostras.

Art. 3º As ações implementadas no Programa serão de caráter pedagógico, com o propósito de favorecer o desenvolvimento das Competências Gerais da Educação Básica, previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e no Referencial Curricular de Rio das Ostras – RECRO, estimular o protagonismo Juvenil, oferecendo atividades voltadas para o fortalecimento dos vínculos sociais, para o exercício da cidadania e para a construção do projeto de futuro dos estudantes.

Art. 4º O Programa Educacional Aluno Monitor tem por objetivos:

I- estimular nos alunos o desenvolvimento de valores e potencialidades que contribuam para construção dos seus projetos de vida e para o mundo do trabalho;

II- favorecer o desenvolvimento de competências e habilidades por meio das diversas atividades promovidas, contribuindo para a formação de cidadãos solidários e protagonistas da sua própria história;

III- contribuir para a elevação do nível de desempenho escolar dos alunos;

IV- fortalecer o desenvolvimento de ações educacionais que, articulando teoria e prática, oportunizem a aplicação dos conhecimentos adquiridos e fomentem:

a) a pesquisa científica e a criatividade para formulação de hipóteses e resolução de problemas com base nos conhecimentos das diferentes áreas;

b) a escuta, a compreensão e a argumentação, exercitando o conhecimento e expressando opiniões;

c) a apreciação e a disseminação de bens culturais municipais, estaduais e nacionais;

d) o exercício da empatia, do diálogo, da mediação de conflitos e da cooperação, fazendo-se respeitar e respeitando ao outro, com acolhimento e valorização da

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 1628/2023
Folha: 07
Rubrica:
VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA 033

diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza;

e) a busca de conhecimento através das diversas formas de linguagens expressas no ambiente escolar ou fora dele;

f) o entendimento crítico e ético da cultura digital, para além do uso dos recursos oferecidos pela tecnologia, compreendendo sua função social;

g) o agir pessoal e coletivo com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

Art. 5º O Programa Educacional Aluno Monitor proporcionará aos alunos participantes, atuação colaborativa em atividades, programas e/ou projetos, nas diversas áreas de conhecimento: Linguagens, Ciências Humanas, Ciências da Natureza, Matemática e Novas Tecnologias da Informação e Comunicação-NTICs, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Parágrafo único. As atividades do Programa poderão ser desenvolvidas no espaço escolar ou em outros locais compatíveis com as ações de monitoria, no contraturno das aulas regulares do aluno.

Art. 6º Poderá participar do Programa Educacional Aluno Monitor, o aluno que atender aos seguintes critérios:

I- estar matriculado na Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das Ostras há, no mínimo, 1 (um) ano;

II- ter idade entre 12 (doze) e 17 (dezessete) anos no ato da inscrição no Programa;

III- estar cursando os anos finais do Ensino Fundamental Regular ou o Módulo II da Educação de Jovens e Adultos – EJA, na Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das Ostras;

IV- ter sido aprovado no ano letivo anterior, preferencialmente, sem progressão parcial;

V- ter disponibilidade para atuar no Programa, no contraturno das atividades escolares;

VI- não ser participante de Programas Municipais que ofereçam auxílio financeiro.

Parágrafo único. A inscrição do aluno no Programa deverá ser autorizada por seu responsável legal, em documento próprio para esse fim.

Art. 7º O candidato à vaga de Aluno Monitor deverá demonstrar:

I- rendimento escolar igual ou superior a 50% (cinquenta por cento);

II- habilidade e interesse por compartilhar conhecimentos;

III- comportamento ético e responsável;

IV- frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

Art. 8º O Programa Educacional Aluno Monitor será implementado mediante a publicação de editais que estabelecerão número de vagas; carga horária; cronogramas; critérios de inscrição, seleção, classificação e desempate; ingresso; local de atuação e demais condições para participação.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 1629/2023
Folha: 09
Rubrica:
VIVIAN DA SILVA
MATRÍCULA: 030

Art. 9º A participação do aluno no Programa Educacional Aluno Monitor obedecerá aos seguintes princípios:

I- garantia de atuação em horário compatível com a frequência do aluno participante às aulas regulares;

II- atividades significativas ao desenvolvimento do estudante;

III- supervisão e acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo aluno;

IV- capacitação, englobando as diferentes áreas do conhecimento, para melhor desempenho na monitoria.

Art. 10. O Programa não poderá promover atividades que sejam:

I- noturnas, realizadas entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte;

II- realizadas em horários e locais que inviabilizem a frequência escolar;

III- realizadas em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, emocional, moral e social.

Art. 11. A participação do estudante no Programa Educacional Aluno Monitor será objeto de avaliação, sendo possível a participação no Programa em até 2 (dois) períodos letivos.

Parágrafo único. Para os alunos que concluírem o período de atividades integralmente e com aproveitamento será concedido certificado de participação.

Art. 12. A participação no Programa Educacional Aluno Monitor não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer-SEMEDE é responsável por emitir todos os atos normativos e/ou administrativos necessários à implementação, gestão e desenvolvimento do Programa Educacional Aluno Monitor.

Art. 14. Ao Aluno Monitor será concedido, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer-SEMEDE, mensalmente, um auxílio financeiro, aqui denominado bolsa-auxílio, de caráter temporário, durante o seu período de participação no Programa.

Parágrafo único. O valor da bolsa-auxílio e outros critérios, serão definidos por ato normativo próprio.

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer-SEMEDE.

Art. 16. A fim de ampliar os recursos e o alcance do Programa, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer parcerias e recorrer a fontes externas de financiamento, na forma de convênios com Governos Estadual e Federal, e Instituições da iniciativa privada.

Art. 17. O Programa poderá ser suspenso pelo Poder Executivo, a qualquer tempo, de acordo com as condições orçamentárias municipais.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 16 de novembro de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PROCESSO Nº 1628/23
FOLHA Nº 09
RUBRICA

Ao
Chefe do Expediente

Encaminho o presente processo administrativo para as devidas providências.

Rio das Ostras, 17 de Novembro de 2023.

Alexander de Moura Rei
Diretor Administrativo
Matrícula nº 40